



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 17/2004:

**ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE INICIATIVA
POPULAR Nº 004/2004 E ACRESCENTA
PARÁGRAFO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica substituído o Artigo 1º e seu parágrafo 9º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Iniciativa Popular Nº 004/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Artigo 68 da Lei 3.547, de 05 de Abril de 1990 e seu Parágrafo 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 68 – A Câmara Municipal de Colatina reunir-se-á ordinariamente, em Sessão Legislativa Anual, de 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo 9º - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 18:00 horas”.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 22 de Dezembro de 2004.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO